



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 24 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 973



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CONVÊNIO 2023	2
DECRETO (Nº 022/2023)	8
ERRATA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2023	11
LEI (Nº 1343/2023)	12
PORTARIA (Nº 181/2023)	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023)	14
DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SERRINHA
CNPJ: 27.259.786/0001-12
Avenida Lauro Mota – Bairro Ginásio – Serrinha/BA CEP 48700-000
Telefone (75) 32617414 E-mail: tabelionatoserrinha@gmail.com

**CONVÊNIO PARA PROTESTOS DE TÍTULOS E
OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 13.845.086/0001-03, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Macário Ferreira, número 517, bairro Centro, neste Município de Serrinha, Estado da Bahia, representado por seu Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Adriano Silva Lima**, brasileiro, nascido em 30/12/1975, declarou-se casado, médico oftalmologista, portador do registro geral número 05.820.947-63 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 912.972.575-53, com endereço profissional à Rua Macário Ferreira, número 517, bairro Centro, neste Município de Serrinha, Estado da Bahia, designado como **CONVENIADO** e, do outro, o **TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE SERRINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.259.786/0001-12, localizado na Avenida Lauro Mota, S/N – Shopping Serrinha, salas 129/130, Serrinha/BA, através de sua titular, Ingrid Noetzold de Almeida, brasileira, solteira, convivente em união estável, Tabeliã, portadora do registro geral 5065823791 SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 003.559.470-56, doravante designado de **CONVENIANTE**; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A partir da formalização do presente convênio, o CONVENIADO poderá usufruir, sem a necessidade de adiantar qualquer valor a título de custas e emolumentos, do serviço prestado pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Serrinha, para recuperação dos créditos ou eventual protesto dos TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA em que o CONVENIADO figurar como credor ou portador, na qualidade de advogado do credor.

§1º Para fins deste convênio, considera-se:

- **Apresentação do título:** ato do CONVENIADO de encaminhar ao CONVENIANTE o título ou outro documento de dívida, para que esta realize o apontamento do título;

- **Apontamento do Título:** ato do cartório que, após o recebimento do título, realiza o protocolo do título no seu Livro de Protocolo;

- **Tríduo legal:** prazo de 03 (três dias úteis) que o devedor possui para pagar a dívida em cartório, que começam a contar a partir do apontamento do título.

- **Emolumentos e Despesas:** valores relativos aos emolumentos, taxas e demais despesas, devidos ao cartório e calculados conforme a tabela do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em vigor no momento da prática do ato;

- **Solicitação de Desistência do Protesto:** ato do CONVENIADO de enviar pedido, através de e-mail para protestoserrinha@gmail.com ou tabelionatoserrinha@gmail.com; ou, ainda, através de requerimento impresso, direcionado ao cartório antes de transcorrido o prazo do tríduo legal. Nesta hipótese, caberá ao CONVENIADO o pagamento dos emolumentos e demais despesas do cartório;

- **Autorização de Cancelamento do Protesto:** ato do CONVENIADO de enviar ao Cartório através do e-mail protestoserrinha@gmail.com ou tabelionatoserrinha@gmail.com autorização para o cartório realizar o cancelamento do protesto; ou disponibilizar para o DEVEDOR carta de anuência, com firma reconhecida, na qual autoriza o cartório a realizar o cancelamento do protesto, após o transcurso do prazo do tríduo legal. Nesta hipótese, o DEVEDOR arca com o pagamento dos emolumentos e demais despesas do cartório. OBS: Caso em que o devedor satisfaz apenas a dívida, estando pendendo o pagamento das custas do protesto. Nesta situação, a conveniada



comunica o cartório que já obteve a quitação do débito, autorizando o cancelamento do protesto, após o pagamento das taxas cartorárias.

- **Solicitação de Cancelamento do Protesto:** ato do CONVENIADO de enviar ao Cartório através do e-mail protestoserrinha@gmail.com ou tabelionatoserrinha@gmail.com ou pessoalmente pedido de cancelamento do protesto. Nesta hipótese, o **CONVENIADO** arca com o pagamento dos emolumentos e demais despesas do cartório. OBS: Caso em que o devedor satisfaz todos os débitos, ficando a cargo do credor ou da conveniada o pagamento das taxas cartorárias e a respectiva baixa da negativação.

§ 2º Serão admitidos no presente convênio os títulos vencidos a qualquer tempo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 18 da Lei Estadual 12.373, de 23 de dezembro de 2011, regulamentado através do Decreto Judiciário do TJBA nº 542/2018, c/c o artigo 1º do Decreto Judiciário do TJBA nº 370/2019, de 23 de Julho de 2019 e Provimentos 86 e 87 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Poderão ser apresentados para protesto os títulos e documentos de dívida, inclusive suas indicações, comprovantes ou declarações que os substitua, em que o CONVENIADO figure como credor ou portador, sendo ele responsável pela veracidade das informações prestadas;

§ 4º Na hipótese de títulos de crédito e outros documentos de dívida que exijam apresentação de documentação física e não possam ser recepcionados por indicação, estes serão entregues, através de cópia autenticada, junto ao Tabelionato;

§ 5º O protesto será processado e registrado, em regra, perante o Tabelionato do local do domicílio do devedor, nos termos dos Provimentos 86 e 87 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º Para efeito de remessas de títulos por indicação, o CONVENIADO, desde já, DECLARA que a dívida foi regularmente constituída e assegura que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórias da causa que ensejou a apresentação para protesto, estão mantidas em seu poder, comprometendo-se a exibi-las, sempre que exigidas, no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto.

§ 7º O CONVENIADO também autoriza, conforme previsto no Art. 3º, § 4º do Provimento CNJ nº 87/2019, que o tabelionato competente proceda, quando



necessário, com a intimação eletrônica do devedor por meio seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIFERIMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

O recolhimento das custas e emolumentos cobrados na apresentação e distribuição dos títulos ou documentos de dívidas do CONVENIADO serão diferidos para as seguintes hipóteses, posteriores à apresentação dos títulos:

- no ato do pedido de desistência do protesto do título ou documento de dívida realizado pelo CONVENIADO;
- no ato elisivo do protesto ou aceite pelo devedor do título ou documento de dívida;
- no recebimento de ordem judicial, determinando a sustação definitiva do protesto de título ou documento de dívida apresentado;
- no recebimento de ordem judicial, determinando o cancelamento de protesto registrado;
- no pedido de cancelamento de registro de protesto formulado por qualquer interessado.

§ 1º O cancelamento somente será processado pelo cartório após o pagamento dos emolumentos e das demais despesas, que poderão ser suportadas pelo CONVENIADO ou pelo devedor, conforme negociação realizada entre as partes.

§ 2º Em caso de negociação para pagamento dos emolumentos cartorários e demais despesas diretamente pelo CONVENIADO, ao encaminhar o pedido de Retirada ou Cancelamento, serão disponibilizados pelo cartório os boletos para que esta realize a quitação;

§ 3º Em caso de negociação em que o DEVEDOR fique responsável pelo pagamento dos emolumentos cartorários e demais despesas, o CONVENIADO orientará o mesmo a comparecer ao Cartório para os devidos fins, alertando-o que enquanto não forem quitadas, o protesto será mantido;

§ 4º Além das hipóteses dos parágrafos anteriores, ocorrendo as hipóteses dos incisos III e IV, as custas e emolumentos devidos também ficarão a cargo do CONVENIADO;

§ 5º A cobrança das custas cartorárias e demais despesas devidas será

feita com base nos valores da tabela vigente no momento das ocorrências previstas nos incisos I a V do caput deste artigo;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS VALORES PAGOS EM CARTÓRIO AO CREDOR

O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente ao Tabelionato competente, através de boleto bancário, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único. No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, através da **conta 15.720-1, agencia 0225-9, do Banco do Brasil.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará por 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja manifestação em sentido contrário de quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO DO CONVÊNIO

É permitida, a qualquer tempo, a resilição unilateral do convênio por quaisquer das partes, sem penalidades.

§ 1º O convênio será encerrado 30 (trinta) dias após a comunicação, via e-mail, pela parte interessada na resilição unilateral.

§ 2º Encerrado o convênio, eventuais solicitações relacionadas aos títulos apontados durante sua vigência deverão ser direcionadas ao cartório, nos termos acima convencionados.

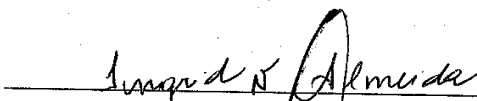
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha/BA para dirimir quaisquer

dúvidas ou litígios oriundos deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, nomeadas e qualificadas, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Serrinha/BA, 28 de dezembro de 2022.



TABELIONATO DE NOTAS C/ FUNÇÕES DE PROTESTO DE SERRINHA
Dra. Ingrid Noetzold de Almeida



MUNICÍPIO DE SERRINHA
Adriano Silva Lima
Prefeito

DECRETO (Nº 022/2023)



DECRETO Nº 022/2023

“Dispõe sobre a atualização da composição e nomeação/recondução dos Membros Titulares e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Serrinha-BA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serrinha, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, I, da Lei Orgânica do Município, e também pela Lei nº 608/2003,

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil, respectivamente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Serrinha-Ba para o Biênio 2022/2024, nos termos do art.11 da Lei nº 608/2003 e da Resolução nº 04, de 08 de março de 2023, conforme exposto abaixo:

PODER PÚBLICO

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Aline dos Santos sobrinho

Rua Macário Ferreira, 517- Centro – Serrinha – Bahia – CEP 48.700-000
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax 75-3261 8500 www.serrinha.ba.gov.br



Suplente: Alicine dos Santos Sales

II. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Daniela da Silva Santos

Suplente: Tais dos Santos Moura

III. Secretaria Municipal de Administração

Titular: Brunno Pimentel Pinheiro

Suplente: Luiara Menezes Ramos

IV. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Simone Moura Ramos Freitas

Suplente: Regina de Cassia Santiago de Oliveira Mota

V. Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: José Calixto do N. Barreto Filho

Suplente: Edmundo Queiroz Santiago

SOCIEDADE CIVIL

I. Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares - SINTRAF

Titular: Laise Santos Barbosa

Suplente: Ariane Souza Santiago Silva

II. Associação dos Agricultores Familiares-APAEB

Titular: Helena Barreto de Souza

Suplente: Maria de Fátima de Araújo Silva

III. Associação dos Moradores do Bairro do Cruzeiro

Rua Macário Ferreira, 517- Centro – Serrinha – Bahia – CEP 48.700-000
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax 75-3261 8500 www.serrinha.ba.gov.br



Titular: Fabiola dos Santos Silva

Suplente: Edvaldo Eulálio de Oliveira

IV. Cáritas Diocesana

Titular: Natália Freitas Martins

Suplente: Adriana da Conceição Nunes

V. Entidade de representação de profissional que presta atendimento a criança e adolescente

Titular: Adyson Lisboa Carneiro

Suplente: Raquel Barbosa dos Santos Oliveira

Art.2º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art.3º - A duração do mandato do conselho será de 10 (dez) meses, de acordo com a Resolução CMDCA nº 04, de 08 de março de 2023.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DO ESTADO DA BAHIA em 22 de março de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

ERRATA | TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2023



ERRATA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2023 PUBLICADO NA ED. Nº964 DO DOM.

RETIFICA:

Onde se lê:

Serrinha – Bahia, 01 de Fevereiro de 2021

Leia-se:

Serrinha – Bahia, 09 de março de 2023

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 24 de março de 2023

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

LEI (Nº 1343/2023)



LEI Nº 1.343/2023.

Dispõe sobre a declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA DE SERRINHA-BA** denominada (**IESP**) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA DE SERRINHA-BA (IESP)**, sendo uma entidade civil, de direito privado, soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, políticos, partidários, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, que regerá por estatuto próprio e pelas disposições aplicáveis e demais disposições supletivas da Lei Civil. Averbada no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Município**, inscrita no **CNPJ nº. 05.146.968/0001-44**, com sede administrativa sito a Rua Primeiro de Janeiro, nº 213 A, bairro Vila de Fátima CEP 48700-000, foro jurídico na Comarca deste município, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de março de 2023.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 181/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 181 de 24 de março de 2023

**“REVOGAR A PORTARIA DE
Nº 098/2023”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, com fulcro no art. 82, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município,

PESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 098 publicada na Edição do Diário Oficial do Município nº 971, em 03 de março de 2023, tornando-a sem efeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 24 de março de 2023

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
CNPJ: 13.845.086/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO (REMARCAÇÃO) - O Pregoeiro torna público aos interessados que realizará a licitação Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023** - Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Modo de Disputa: ABERTO e FECHADO - Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos corrugados PEAD – Polietileno de Alta Densidade conforme termo de referência, anexo do edital. **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00h do dia 07/04/2023**. Edital e publicações posteriores dos atos subsequentes e demais informações estarão à disposição, nos sites: <https://www.serrinha.ba.gov.br>, ou através do site da Plataforma BLL: www.bllcompras.org.br - Informações: (75) 3261-8500 Suporte BLL nos telefones (46) 3520-2107 e 3520-2103.

Serrinha/BA, 23 de março de 2023.

Emerson Rosa dos Santos
Pregoeiro - Portaria nº341/2022

DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023)



DECISÃO RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.565/2022**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente para uso veterinário no CAAT - Centro de Acolhimento de Animais de Tratamento do Município de SERRINHA/BA.

Decide o julgamento do RECUESO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **SAM MULLER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**.

O Prefeito do Município de Serrinha, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2019 concomitantemente com o Decreto Federal 10.024/2019, em face ao recurso administrativo interposto pela empresa supramencionada, delibera sobre o Pregão Eletrônico 003/2023, **PROCEDENTE** em fase da empresa SAM MULLER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, acompanhando o Parecer Jurídico nº 372/2023, e resolve **DEFERIR** o recurso interposto pela empresa.

ESTA É A DECISÃO.

Publique-se.

Encaminhe às interessadas.

Serrinha-Ba, 24 de março de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal